COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Tipo: Menor Preço

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.740/2018 de 03 de janeiro de 2018, **torna público** que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, Nº TP 01/2018, para aquisição de 01 (um) veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, ano fabricação 2018/2018, cor preta, capacidade 05 lugares, conforme especificação contida no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 e alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 15:00 (quinze horas) do dia 17 de maio de 2018, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes **"Habilitação"** serão abertos no dia 17 de maio de 2018, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes **"Proposta de Preços"** serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, ano fabricação 2018/2018, cor preta, capacidade de 5 lugares, para uso da Câmara Municipal de Paracatu – MG, conforme especificação contida no Anexo I – Termo de Referência -.

2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível no site www.paracatu.mg.leg.br ou poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas no endereço Praça JK, nº 449, Centro, Paracatu-MG.

2.2 – O Licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório poderá fazer através do e-mail: licitação@paracatu.mg.leg.br ou

através do telefone (38) 3672.3003, se por telefone falar com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Maria Stael Moura Machado no horário de 08:00 às 11:00 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

2.2.1- As respostas da Presidente da CPL serão encaminhadas por e-mail.

2.3 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, por petição a ser protocolizadas junto ao sistema de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição até 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor Técnico Competente.

2.3.1 – A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu CPF e Identidade, e quando licitante, pelo representante legal, com indicação de sua razão social, número CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de Identidade e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador - procuração, somente se for pública).

2.3.2 – A Câmara Municipal de Paracatu – MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou endereços eletrônicos, ou que não estejam devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

2.3.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3.4 – A decisão da presidente da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgado no site www.paracatu.mg.leg.br para conhecimento de todos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, devidamente cadastradas e com cadastro válido e atualizado junto à Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu ou as que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, mediante à apresentação da documentação prevista nos itens 4.3.1 a 4.3.2.9 do presente Edital e observada a necessária qualificação.

3.2- Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.2.1 – Empresas em consórcio.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 08

3.2.3 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação ou não de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme o texto da Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 33, a Câmara Municipal de Paracatu – MG, veda a participação de empresas em consórcio, uma vez que visa prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, buscando coibir a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas em consórcio, reduziria o número de licitantes e poderia proporcionar eventualmente a formação de cartéis/conluios para manipular os preços desta licitação.

3.2.4- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

3.2.5- Encontrar-se em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

3.2.6- Nas vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2.7- Cujo objeto social não esteja compatível com o objeto desta licitação

3.2.8 – A proponente não poderá ter servidor e agente político do Município de Paracatu-MG como proprietário, sócio, acionista, gerente, administrador, controlador.

3.2.9- A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **em separado procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório**, que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador e do proprietário/sócio da proponente.

3.2.10 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 3.2.9 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, exceto no caso de titular ou sócio.

3.2.11 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3.2.12 – Admitir-se-á a remessa dos envelopes pelo correio, Via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG até o dia e hora constantes do preâmbulo deste Instrumento convocatório.

3.2.13 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

3.2.14 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Edital, nem pelo extravio dos envelopes.

3.2.15 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

3.2.16 – Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

3.2.17 - O proponente que não estiver presente ou não enviar representante legal para acompanhar a **sessão pública**, será considerado renunciante do prazo recursal em qualquer das fases de julgamento deste certame.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Habilitação

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Proponente: _____

- **Envelope personalizado da empresa ou com o carimbo do CNPJ.**

4.2 - O Envelope nº 01 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

4.3.1 – Regularidade Jurídica:

4.3.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, enquadrado com o objeto em que a proponente está disputando;

4.3.1.3 – A empresa que apresentar registro comercial com o objeto social que não abrange o objeto em que ela está disputando, será considerada Inabilitada.

4.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

4.3.2.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.5 – Prova de regularidade com a fazenda Estadual do domicilio sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943;

4.3.2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e previsto na lei Complementar 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2.8 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.3.2.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

4.4 - Regularidade Econômica:

A regularidade financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;

4.5- Documentação complementar:

4.5.1 - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

4.5.2- Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo III;

4.5.3 – Certificado de Registro Cadastral feito junto a Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu, conforme exigência prevista no item 3.1 do presente Edital.

4.6 – Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.

4.7 – Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.8 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos no âmbito civil, penal e administrativo.

5 – DA PROPOSTA DE FINANCEIRA

5.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de financeira dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 02 – Proposta Financeira

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Proponente: _____

- **Envelope personalizado da empresa ou com o carimbo do CNPJ.**

5.2 - O Envelope nº 02 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta financeira, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, que deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas e contendo os seguintes elementos:

5.2.1 – A proposta financeira deverá contemplar o valor total do objeto licitado.

5.2.2- Indicação, em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais;

5.2.3 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.2.4- prazo de garantia do objeto de 3 (três) anos, livre de quilometragem.

5.2.5 – prazo entrega do objeto é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

5.2.6 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.

5.2.7 – Deverá ser observada a estimativa de preço para o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I, não devendo o preço ofertado ultrapassar tal valor.

5.2.8- Deverá acompanhar a proposta financeira os dados bancários da empresa licitante.

5.3 – A proposta financeira apresentada não poderá ser alterada, quanto ao valor, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

5.4 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta financeira.

5.5 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

6.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

6.1.2 - Abertura dos Envelopes Nº 001 Habilitação, para análise pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

6.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta financeira, procederá a sua conferência;

6.1.8 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

6.1.9 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;

6.1.10 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

6.1.11 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas, conforme o tipo previsto neste Edital, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

7.2 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação modalidade **Tomada de Preços**, do **tipo Menor Preço** que não poderá ultrapassar o Preço de Referência estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

7.4 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

7.5 – Além da hipótese prevista neste Edital, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, de valor irrisório ou zero, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6 – Qualquer vantagem além das especificações neste Edital não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

7.7 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos proponentes, novo prazo para apresentação de nova documentação ou de outra proposta financeira, escoimada as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

81 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata;

8.2 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

8.4 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestações de recursos ou decididos, os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao proponente vencedor e homologar o procedimento licitatório.

10 – DO CONTRATO

Após homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar contrato com a Câmara Municipal, conforme **Anexo V – Minuta de Contrato**, que se regerá pela legislação aplicável aos contratos administrativos e pelas normas deste Edital.

11 – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1- A licitante que deixar de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

11.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual;

a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da

autoridade superior, da Câmara Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3- O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12. DA RESCISÃO

A inexecução ou entrega dentro do prazo do objeto do contrato, ensejará a sua rescisão, não cabendo recursos à Câmara Municipal de Paracatu - MG.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do tempo mínimo de garantia exigido, a contar da data de assinatura do contrato, não será prorrogado por se tratar de aquisição de veículo automotor.

14- DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços no contrato.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.44.90.52.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será feito através de credito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até 10 (dez) dias após efetiva entrega do veículo, mediante ao recebimento da nota fiscal/fatura.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos

licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

17.4 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

17.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

17.6 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

17.7 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

17.8 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

17.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerramento da reunião de abertura dos envelopes.

17.10 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Declaração que não emprega menores
- Anexo III – Modelo Declaração ME ou EPP
- Anexo IV – Modelo Proposta Financeira,
- Anexo V – Minuta do Contrato.

17.11 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

Paracatu, 04 de abril de 2018.

MARIA STAEL MOURA MACHADO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Tipo: Menor Preço

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, ano fabricação 2018/2018, cor preta, capacidade de 05 (cinco) lugares para uso da Câmara Municipal de Paracatu - MG.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Veículo de passeio, tipo Sedan, ano fabricação 2018/2018, zero quilômetro, capacidade 5 lugares.

- Motor: 2.0 L Dual VVT-i DOHC Flex (gasolina e álcool) com tecnologia de temporização das válvulas para maior eficiência e durabilidade e possibilitando uso de etanol para menor impacto ambiental. E ainda: com no mínimo 153 cavalos de potência, Torque (kgf.m) 20,3, suspensão dianteira tipo McPherson com barra estabilizadora, roda tipo independente com molas helicoidas, suspensão traseira tipo eixo de torção, roda semi independente e molas heilicodial.

- Faróis: faróis de milhas LED, com nivelamento automático, equipados com Daytime Running Lights.

- Airbags: total de 7 sendo: dois laterais, dois frontais, dois do tipo cortina (sistemas com duas bolsas cada) e um de joelho para o motorista.

- Multimídia: Sistema multimídia com tela de LCD 7" sensível ao toque equipado com navegador GPS e sistema de áudio (rádio e tocador de arquivos de áudio, Bluetooth, quatro auto-falantes e dois tweetres.

- Sistema de Ignição com tecnologia Start/Stop (partida sem chave.

- Transmissão: transmissão multidrives-S (CVT) com modo sequencial de 7 (sete) velocidades, Paddle Shift e modo de condução Sport.

- Barras: barras laterais reforçadas nas portas.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
193

- Porta malas: capacidade 470 litros no mínimo.
- Controle de estabilidade VCS.
- Controle de tração TRC.
- Assistente de rampa HAC.
- Rodas: roda de liga leve aro 17 polegadas com parafuso antifurto.
- Pneus: conjunto de pneus com no mínimo 215mm de largura e perfil mínimo de parede lateral de 50% da medida da largura.
- Cambio: cambio transmissão CVT automático, que possua também o sistema Paddle Shift.
- Sistema de alarme: sistema de alarme com travas e vidros elétricos e que destrave as portas sem o uso do controle, destrave com a proximidade das chaves.
- Sensor de chuva.
- Bancos em couro, sendo o do motorista com regulagem elétrica.
- Regulagem de altura e profundidade do volante.
- Controles do Computador de bordo e de som no volante.
- Piloto automático.
- Ar condicionado digital com tecnologia Dualzone.
- Sistema de direção EPS.
- Sistemas de freios dianteiro e traseiro equipados com ABS, ERB e BAS.
- Sensor de estacionamento.
- No mínimo 144 mm de altura do solo livre.
- Quatro portas.
- Apoio de braço para o motorista.

- Pneu estepe com medidas mínimas de 205mm de largura, perfil com altura mínima de 55% da largura e aro mínimo de 16 polegadas.
- Retrovisores retráteis.
- Câmera de ré.
- No mínimo três anos de garantia livre de quilometragem.
- Setas também nos retrovisores
- Capacidade para 5 (cinco) ocupantes
- Interior com acabamento na cor caramelo
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes
- Dimensões: altura em mm 1.475, largura em mm 1.775, comprimento em mm 4.620, tanque capacidade em litros 60, entre-eixos em mm 2.700, porta malas em mm 470, ocupantes em número de pessoas 5.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A realização deste processo licitatório para aquisição de 01 (um) veículo se justifica pela necessidade de renovação dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu- MG.

3- DOSCRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será vencedora do certame a licitante que apresentar menor valor unitário.

4 – DO PRAZO DE GARANTIA

Garantia de 03 (três) anos livre de quilometragem.

5 – DO VALOR ESTIMADO

O valor médio estimado, sugerido pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIBE de Minas Gerais, no dia 04/04/2018 é de R$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
21
3

6 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1- O veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Paracatu-MG,

6.2- O prazo de entrega será de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

6.3- A contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Câmara Municipal de Paracatu – MG, através de seu responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmo não se encontrar em condições satisfatórias.

6.3.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

MARIA STAEL MOURA MACHADO
PRESIDENTE CPL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado em 20/04/18
conforme artigo 105 da LOMP redação dada pela emenda nº 28/2000 e Lei Municipal nº 2628/2006.
Servidor Responsável

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/218
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Tipo: Menor Preço

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

- **Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Tipo: Menor Preço

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4 deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso de pendências, marcar um X dentro do parêntese)

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

- **Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
273

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços 01/2018
Tipo Menor preço

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VAOR
01	Veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, ano fabricação 2018/2018, cor preta, e ainda obedecendo as exigências do termo de referência – anexo I.		

- Valor total por extenso: _____
- Prazo de vaidade da proposta financeira: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de garantia: 03 (três) anos, livre de quilometragem
- Prazo de entrega do objeto é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
- Dados Bancários:
  Banco:
  Agência:
  Conta corrente:

Local e data

_____
Assinatura

- **Deverá acompanhar a proposta financeira planilha de especificação completa do veículo, em conformidade com o termo de referência.**

- **Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ do Licitante e assinado por seu representante legal.**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo Licitatório nº 2018.03.0146
Tomada de Preços nº 01/2018
Tipo: Menor Preço

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA.....
.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2018, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente ..... e a empresa ....., CNPJ nº , estabelecida na Rua ....., nº ....., bairro ..... , em ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ....., portador CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.0146 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, ano fabricação 2018/2018, cor preta, capacidade 5 lugares, para uso da Câmara Municipal de Paracatu – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
36
3

- Da Lei 8.666/93, suas alterações;
- Lei complementar 123/2006 e suas alterações;
- Processo Licitatório 2018.03.0146
- Do Edital da Tomada de Preços 01/2018 e anexos;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- O valor total deste contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. – O prazo de garantia do objeto do contrato é de 03 (três) anos, livre de quilometragem.

3.3 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável desde que seja amplamente justificado pela Contratada, acordado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do tempo mínimo de garantia exigido, a contar da data de assinatura do contrato, não será prorrogado por se tratar de aquisição de veículo automotor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto contratual obedecendo às condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2- Indicar, logo após assinatura do contrato, um preposto com plenos poderes para representa-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas à entrega do objeto, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal Paracatu, durante o tempo de garantia do objeto.

6.3- Providenciar, de imediato, as correções das irregularidades apontadas pela Câmara Municipal com respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

7.2- Atestar a execução da entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

7.3- Efetuar pagamentos devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.4- Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto licitado correrão à conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.44.90.52

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A Contratante exercerá a fiscalização do contrato em vigor, devendo a Contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de Gestão/Fiscalização indicada pela Contratante.

9.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução entrega dentro do prazo do objeto do contrato, ensejará a sua rescisão, não cabendo recursos à Câmara Municipal de Paracatu - MG.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito através de credito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até 30 (trinta) dias após efetiva entrega do veículo, mediante recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2- A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1- A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

12.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual;

a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da Câmara Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3- O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, ... de ..... de .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: